



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 30 de setembro de 2019

I

Série

Número 159

## 2.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução n.º 832/2019**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação Teatro Experimental do Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, para viabilização da apresentação de espetáculos em outubro, mediante uma participação financeira que não excederá os € 18.300,00.

##### **Resolução n.º 833/2019**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a empresa Rádio e Televisão de Portugal, S.A., com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de agosto de 2020, para apoio ao projeto “Uma História Com 600 Anos”, mediante uma participação financeira que não excederá os € 100.000,00.

##### **Resolução n.º 834/2019**

Autoriza a cessão de utilização e gestão a título precário e gratuito, do prédio localizado no Caminho do Lombo Segundo, para a criação do Centro de Dia, destinado colmatar a lacuna de um equipamento social para a terceira idade, na freguesia de São Roque, pelo prazo de 10 anos, prorrogável 1 vez por igual período, sendo o prazo máximo da cessão de 20 anos.

##### **Resolução n.º 835/2019**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas com o Orfeão Madeirense, para a realização de um projeto denominado “XXII Festival de Coros de Natal - Natal no Funchal”, com o objetivo de integrar as Festas do Fim do Ano 2019/20, mediante uma participação financeira que não excederá € 12.920,00.

##### **Declaração de retificação n.º 28/2019**

Retifica a Resolução n.º 830/2019, tomada em Conselho de Governo de 18 de setembro e publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 158, de 27 de setembro de 2019, a qual atribui o nome do Dr. Manuel Germano Gonçalves ao Centro de Saúde do Jardim do Mar, passando o mesmo a designar-se por “Centro de Saúde Dr. Manuel Germano Gonçalves”.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 832/2019**

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - cfr. alínea g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que importa apoiar estruturas de produção artística que ofereçam programas de qualidade por forma a suscitar novos públicos e consolidar os existentes;

Considerando que a associação TEATRO EXPERIMENTAL DO FUNCHAL, no mês de outubro do corrente ano, promoverá a realização de espetáculos de teatro no Funchal, com a apresentação da peça designada por «O Espertalhão», uma comédia com encenação de Eduardo Luíz, que resulta de uma adaptação de “A Mosqueta”, com texto de Angelo Beolco um comediógrafo popular do Renascimento italiano (1496–1542);

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a sustentabilidade de projetos que se revelam indispensáveis do ponto de vista da promoção e divulgação da Madeira e do Porto Santo também enquanto destinos de cultura;

Considerando que a realização dos espetáculos em apreço tem interesse cultural para a RAM e requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro (Orçamento da RAM-2019), o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2019, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a associação TEATRO EXPERIMENTAL DO FUNCHAL, contribuinte n.º 511.270.232, com sede à Rua Latino Coelho, n.º 57, 2.º, no Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, para viabilização da apresentação de espetáculos em outubro.
2. Conceder à associação TEATRO EXPERIMENTAL DO FUNCHAL uma comparticipação financeira que não excederá os € 18.300,00 (dezoito mil e trezentos euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.

5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.EM.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 833/2019**

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - cfr. alínea g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que importa apoiar estruturas de produção editorial que ofereçam programas de qualidade por forma a suscitar novos públicos e consolidar os existentes;

Considerando que o Centro Regional da Madeira da RTP, iniciou em fevereiro de 2018 um projeto designado “Uma História com 600 Anos”, visando o maior levantamento de vídeo e áudio da História da Madeira e do Porto Santo, assinalando desta forma os 600 anos da Descoberta das ilhas do Porto Santo e da Madeira;

Considerando que, desde setembro de 2018, são emitidos via RTP Madeira, RTP Internacional e em alguns casos RTP1, bem como Antena 1 Madeira, aos quais acresce as audiências de Internet, o programa “Minuto 600”, bem como desde outubro 2018 os documentários semanais;

Considerando que o Conselho de Governo louvou publicamente esta iniciativa do Centro Regional da Madeira da RTP, pela sua inegável relevância histórico-cultural e contributo para a divulgação da História da Região, através da Resolução n.º 276/2019, publicada em JORAM de 13.05.2019;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a sustentabilidade de projetos que se revelam indispensáveis do ponto de vista da promoção e divulgação da Madeira e do Porto Santo também enquanto destinos de cultura;

Considerando que a realização deste projeto tem interesse cultural para a RAM e requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros;

Considerando que, por tais motivos, se pretende conceder um apoio financeiro ao projeto “Uma História Com 600 Anos”, mais especificamente aos programas produzidos no corrente ano de 2019 e aos que se produzirão no ano de 2020.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro (Orçamento da RAM-2019), o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2019, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a empresa Rádio e Televisão de Portugal, S.A., contribuinte n.º 500 225 680, com sede à Av. Marechal Gomes Costa, 37, 1849-030 Lisboa, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de agosto de 2020, para apoio ao projeto “Uma História Com 600 Anos”.
2. Conceder à empresa Rádio e Televisão de Portugal, S.A., uma comparticipação financeira que não excederá os € 100.000,00 (cem mil euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
5. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem lugar apenas no ano de 2020, pelo que o valor a que lhe corresponde será inscrito no Orçamento da Secretaria Regional do Turismo e Cultura do ano da sua realização.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 834/2019

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é legítima proprietária de um prédio misto, sito ao Caminho do Lombo Segundo, n.º15, freguesia de São Roque, concelho do Funchal, o qual se encontra atualmente devoluto, após reinstalação definitiva do Centro de Apoio à Deficiência Profunda, no imóvel oficialmente designado por Centro de Inclusão Social da Madeira;

Considerando que a Casa do Povo de São Roque, é uma pessoa coletiva de utilidade pública, de base associativa constituída por tempo indeterminado, com o objetivo de promover o desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo da comunidade local e rege-se pelos estatutos e pelas disposições legais aplicáveis;

Considerando que a Casa do Povo de São Roque, veio manifestar a sua disponibilidade para criar no supra referido prédio um Centro de Dia, considerando ser uma resposta social urgente, face ao número de pessoas com mais de 65 anos residentes no concelho do Funchal, refletindo-se num índice de envelhecimento considerável que por sua vez, também se faz sentir na freguesia de São Roque;

Considerando que o imóvel em referência, não está a ser rentabilizado, assumindo especial interesse à revitalização e aproveitamento daquele espaço, principalmente para um fim com manifesto interesse público;

Considerando que a criação do Centro de Dia, visa colmatar a lacuna de um equipamento social para a terceira idade, na dita freguesia de São Roque, que permita o desenvolvimento de atividades de ocupação e recreação para a população idosa, com vista à sua participação ativa e consequente inclusão social;

Considerando que a gratuidade da presente cedência se fundamenta no destino de interesse público a ser dado ao prédio, nomeadamente a satisfação de necessidades básicas e/ou atividades da vida diária dos idosos, contribuindo para o seu bem-estar no seu meio sociofamiliar;

Considerando que, embora gratuita, a presente cessão fica sujeita ao encargo da prestação de um serviço de caráter social, por parte da cessionária, com as seguintes atividades:

- O Centro de Dia, prestará um conjunto de serviços de apoio a manutenção de pessoas idosas, dentro do seu meio sócio familiar, neste sentido oferecerá um serviço de fornecimento de refeições, cuidados de higiene pessoal sempre que necessário e devidamente justificado, atividades de animação sociocultural, atividades da vida diária, no sentido de promover a autonomia dos utentes;

Considerando que a cessionária não poderá ceder, gratuita ou onerosamente, a sua posição ou permitir a utilização do imóvel objeto do protocolo de cessão de utilização e gestão, por terceiros, sem a prévia autorização da Vice-Presidência do Governo Regional;

Considerando que as despesas relacionadas com a conservação, manutenção e limpeza do imóvel, bem como os encargos com despesas correntes respeitantes ao fornecimento de bens ou serviços, são da responsabilidade da cessionária;

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, a cessão em apreço, obteve a autorização prévia do Vice-Presidente do Governo Regional;

Considerando que está assim salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2019, resolve:

1. Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º conjugado com o artigo 26.º ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M de 20 de abril, a cessão de utilização e gestão a título precário e gratuito, do prédio misto localizado no Caminho do Lombo Segundo, com a área global de no solo de 3780 m2, sendo 3350 m2 a parte rústica e 518m2 a parte urbana, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 5 da secção “N”, e na matriz predial urbana sob o artigo 987.
2. O prazo da presente cessão é de dez (10) anos, prorrogável 1 (uma) vez por igual período, sempre que se mostrem preenchidos os pressupostos que a fundamentaram, sendo o prazo máximo da cessão de 20 anos.
3. Aprovar a minuta do protocolo da cessão de utilização e gestão, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;

4. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo de cessão de utilizações e gestão.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 835/2019

Considerando que as Festas do Fim do Ano 2019/20, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pelo Orfeão Madeirense, denominado “XXII Festival de Coros de Natal - Natal no Funchal”, a realizar na igreja do Colégio, na Sé Catedral - Funchal e Placa Central da Avenida Arriaga, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que o Orfeão Madeirense, entidade de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas do Fim do Ano 2019/20, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2019, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Orfeão Madeirense, para a realização de um projeto denominado “XXII Festival de Coros de Natal - Natal no Funchal”, com o objetivo de integrar as Festas do Fim do Ano 2019/20.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Orfeão Madeirense, uma participação financeira que não excederá € 12.920,00 (doze mil, novecentos e vinte euros).
  - Ano de 2019 - € 9.044,00 - após a assinatura do protocolo;

- Ano de 2020 - € 3.876,00 - após a entrega do relatório final.

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da sua assinatura, até 30 de abril de 2020.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Funcional 3044, Classificação Económica D.04.07.01.DK.S0, fonte 111, programa 043, medida 008, projeto 50414.
6. Mais resolve revogar a Resolução n.º 821/2019, publicada no JORAM I Série n.º 155, de 24 de setembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Declaração de retificação n.º 28/2019

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 208/82, de 31 de dezembro, declara-se que houve um lapso no 1.º considerando da Resolução n.º 830/2019, de 18 de setembro, publicada no *Jornal Oficial* I Serie, n.º 158, de 27 de setembro, pelo que se procede à sua retificação.

Assim, onde se lê:

“..... nascido em 1 de janeiro do ano de 1921...”

Deve ler-se:

“ ..... nascido em 15 de junho do ano 1921.... “

Funchal, 27 de setembro de 2019.

O CHEFE DO GABINETE, José Luís Medeiros Gaspar



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)